



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**LEI DE INICIATIVA DO PODER**  
**EXECUTIVO n° 549/2013.**

**“Estabelece normas especiais que autoriza o poder executivo municipal a criar o programa de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de apoio e incentivo à atividade”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda à famílias rurais mediante a projetos específicos

Art. 2º - Após o primeiro ciclo de produção, os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município pelos produtores a título correspondente ao Combustível utilizado nos serviços de implantação.

Art. 3º - O Combustível ressarcido retornará aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Parágrafo Único: Os Combustíveis restituídos ao programa não poderão ser repelidos para outros fins senão em prol do Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo a título de juros de acordo com o índice indicativo do PRONAF AC.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de Itaquiraí-MS.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem enquadrar-se nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito aos serviços maquinários a serem fornecidos pela Prefeitura para a construção e adequação dos tanques, desde que observado os artigos 6º e 9º desta lei.

Parágrafo Único: A quantidade de serviços a serem prestados pela Prefeitura dependerá de definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)-, o qual deliberará sobre a disponibilidade levando-se em conta a infraestrutura ambiental e a situação econômica do produtor.

Art. 8º - Os valores cobrados dos produtores serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora, acrescentados numa taxa de serviço correspondente a 02 Unidades Fiscais de Itaquiraí-MS (UFI).

§ 1º - Os valores poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado na prestação e a taxa de serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e, também, avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 10 – Os recursos que comporão o programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento e, de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único: O número de produtores beneficiados será deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), o qual deliberará levando em consideração a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 – Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos gerais de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Parágrafo Único: O desconto correspondente ao curso profissionalizante a que se refere o *caput* será decrescido no montante correspondente ao Combustível fornecido pelo órgão público.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 13 de março de 2013.

**RICARDO FAVARO NETO**  
*PREFEITO MUNICIPAL*